LEI Nº 3319, DE 07 DE MARÇO DE 1.994.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público o imóvel a seguir descrito, bem como autorizado o Executivo a aliená-lo, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos:

"Um terreno situado no bairro da Ponte Grande nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com frente para a avenida Dr. Tancredo de Almeida Neves, lado impar, medindo na frente 91,77 metros, confrontando com a avenida Dr. Tancredo de Almeida Neves; por 595,77 metros da frente aos fundos do lado esquerdo, de quem da avenida olha para o terreno, confrontando com propriedade de Dimas Aurélio Bello e outros; nos fundos mede 244,70 metros confrontando com Genésio Azolini e outros; defrete à direita e pelo eixo de um valo aí existente segue na extensão de 169,47 metros confrontando com Maria de Lourdes Martelli e outros, rua Professor Julio Dibel e Prefeitura Municipal de Porto Feliz; defrete à direita e tendo um córrego por divisa segue no sentido contrário das águas, obedecendo toda sua sinuosidade, na extensão de 306,09 metros, confrontando com Antonio Veronezi e outros até a avenida Dr. Tancredo de Almeida Neves, fechando-se o perímetro divisório, encerrando a área de 2,31 alqueires, ou seja, 55.941,66 metros quadrados. Devidamente registrado em porção maior junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca, no livro nº 2, sob nº 1 na matrícula nº 10.746."

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na lei nº 905, de 18 de dezembro de 1.975.

PARÁGRAFO ÚNICO : A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa de débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREVEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE MARÇO DE 1.994.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 17 DE FEVEREIRO DE 1.994.

Antonio da Costa Aranha
Diretor